

2. PARECERES ÀS EMENDAS

2.1 EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

**2.1.1 EMENDAS AO TEXTO E DE
CANCELAMENTO APROVADAS
OU APROVADAS PARCIALMENTE**

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Pará. Inc. Alin.

12130025 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM III III 8 I

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

19230021 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 1

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

19230024 Alberto Goldman

Aprovada

CAM II III 4 I c

Texto Proposto: c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originariamente programadas, observado o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8.º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Justificação: A emenda tem por finalidade resguardar a utilização dos recursos provenientes de receitas próprias em ações que tenham destinação já prevista na lei orçamentária, respeitado o limite de 40% da dotação inicial. Este critério já se encontra previsto na LOA 2005 e é consequência de lacuna existente na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos recursos sem vinculação específica, caso das receitas próprias.

12130011 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 1

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

12130013 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I a

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a cinco por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

12130014 Ronaldo Dimas

Aprovada

CAM II III 4 I c

Texto Proposto: c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originariamente programadas, observado o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8.º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Justificação: A emenda tem por finalidade resguardar a utilização dos recursos provenientes de receitas próprias em ações que tenham destinação já prevista na lei orçamentária, respeitado o limite de 40% da dotação inicial. Este critério já se encontra previsto na LOA 2005 e é consequência de lacuna existente na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos recursos sem vinculação específica, caso das receitas próprias.

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Pará. Inc. Alin.

19230022 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I

Texto Proposto: I - a cada subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
...

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

19230023 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I a

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a cinco por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

12130016 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 II

Texto Proposto: II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a dez por cento da soma das referidas dotações;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

12130019 Ronaldo Dimas

Aprovada

CAM II III 4 IV

Texto Proposto: IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;

Justificação: A presente emenda tem por finalidade manter no âmbito do Poder Legislativo a destinação dos recursos orçamentários, obedecendo assim as vinculações previstas originariamente na lei orçamentária.

12130022 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 XV

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária, após discussão, votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que sejam propostas mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, reverter recursos destinados a despesas correntes, inversões financeiras e, principalmente, investimentos para atendimento de gastos no âmbito das referidas entidades de ensino não é recomendável diante do nível tão baixo de atuação direta do Estado em ações genuinamente públicas na área de ensino.

12130012 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I

Texto Proposto: I - a cada subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
...

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Pará. Inc. Alin.

19230026 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 II

Texto Proposto: II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a dez por cento da soma das referidas dotações;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

31230018 Anivaldo Vale

Aprovada

CAM II III 4 IV

Texto Proposto: IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;

Justificação: A presente emenda tem por finalidade manter no âmbito do Poder Legislativo a destinação dos recursos orçamentários, obedecendo assim as vinculações previstas originariamente na lei orçamentária.

31230012 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I a

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a cinco por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

31230015 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 II

Texto Proposto: II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a dez por cento da soma das referidas dotações;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

31230010 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 1

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

31230011 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I

Texto Proposto: I - a cada subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

...

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral- Proposta Orçamentária da União para 2006 - Emendas de Texto aprovadas e parcialmente aprovadas

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Paráç. Inc. Alin.

31230021 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 XV

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária, após discussão, votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que sejam propostas mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, reverter recursos destinados a despesas correntes, inversões financeiras e, principalmente, investimentos para atendimento de gastos no âmbito das referidas entidades de ensino não é recomendável diante do nível tão baixo de atuação direta do Estado em ações genuinamente públicas na área de ensino.

31230013 Anivaldo Vale

Aprovada

CAM II III 4 I c

Texto Proposto: c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtitulos em que os recursos dessas fontes foram originariamente programadas, observado o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8.º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Justificação: A emenda tem por finalidade resguardar a utilização dos recursos provenientes de receitas próprias em ações que tenham destinação já prevista na lei orçamentária, respeitado o limite de 40% da dotação inicial. Este critério já se encontra previsto na LOA 2005 e é consequência de lacuna existente na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos recursos sem vinculação específica, caso das receitas próprias.

31230024 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM III III 8 I

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

32680025 Laura Carneiro

Aprovada

CAM II III 4 I a

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a dez por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

Justificação: A abertura de crédito suplementar por ato do Poder Executivo ao mesmo tempo que flexibiliza a gestão e a execução do Orçamento reduz a prerrogativa constitucional do Congresso Nacional de apreciar e votar os projetos de lei de créditos adicionais. Considerando, ainda, que historicamente a margem para abertura de crédito era de dez por cento, busca-se com a emenda retornar a esse nível, que a prática comprovou benéfica.

32680027 Laura Carneiro

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I c

Texto Proposto: c) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas próprias; e

Justificação: A abertura de crédito suplementar por ato do Poder Executivo ao mesmo tempo que flexibiliza a gestão e a execução do Orçamento reduz a prerrogativa constitucional do Congresso Nacional de apreciar e votar os projetos de lei de créditos adicionais.

32680031 Laura Carneiro

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 1

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A emenda visa limitar a discricionariedade do Poder Executivo, evitando o remanejamento de dotações. A flexibilização da gestão restringe a missão Constitucional do Congresso Nacional em definir a alocação dos recursos do Orçamento.

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Pará. Inc. Alin.

19230032 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 XV

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária, após discussão, votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que sejam propostas mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, reverter recursos destinados a despesas correntes, inversões financeiras e, principalmente, investimentos para atendimento de gastos no âmbito das referidas entidades de ensino não é recomendável diante do nível tão baixo de atuação direta do Estado em ações genuinamente públicas na área de ensino.

32680028 Laura Carneiro

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I

Texto Proposto: I - a cada subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Justificação: A abertura de crédito suplementar por ato do Poder Executivo ao mesmo tempo que flexibiliza a gestão e a execução do Orçamento reduz a prerrogativa constitucional do Congresso Nacional de apreciar e votar os projetos de lei de créditos adicionais. Considerando, ainda, que historicamente a margem para abertura de crédito era de dez por cento, busca-se com a emenda retornar a esse nível, que a prática comprovou benéfica.

32680029 Laura Carneiro

Aprovada

CAM II III 4 II

Texto Proposto: II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a trinta por cento da soma das referidas dotações;

Justificação: A emenda trata de anular tentativas constantes em flexibilizar e aumentar a discricionariedade na execução do orçamento. Convém lembrar que tanto na LOA 2003 quanto na LOA 2004 o limite para suplementação era de trinta por cento.

32680030 Laura Carneiro

Aprovada

CAM III III 8 I

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

Justificação: A redução da suplementação de subtítulo, para o limite de dez por cento do respectivo valor, busca reduzir a discricionariedade do Poder Executivo e garantir a prerrogativa Constitucional do Parlamento em definir a alocação de recursos na lei orçamentária de forma impositiva.

81000359 Relator Geral

Aprovada

CAM ; livre

Texto Proposto: Onde se lê:
0047 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF (CF, ART. 212)

Leia-se:
0047 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

Justificação: Retirar da ação 0047 (FUNDEF) a referência incorreta a dispositivo constitucional. A indicação correta seria o art. 60 do ADCT e não o 212 da CF.

81000358 Relator Geral

Aprovada

CAM ; livre

Texto Proposto: Alterar o produto da ação 4963 (Promoção da Inclusão Produtiva) de "pessoa capacitada" para "pessoa beneficiada".

Justificação: Alterar o produto "pessoa capacitada" da ação 4963 - Promoção da Inclusão Produtiva - para "pessoa beneficiada", com fundamento no item 32.1 da Parte B - Especial do Parecer Preliminar.

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Pará. Inc. Alin.

19230035 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM III III 8 I

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

19230029 Alberto Goldman

Aprovada

CAM II III 4 IV

Texto Proposto: IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;

Justificação: A presente emenda tem por finalidade manter no âmbito do Poder Legislativo a destinação dos recursos orçamentários, obedecendo assim as vinculações previstas originariamente na lei orçamentária.